

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****ART. 75, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021****CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.547.274/0001-60, com sede administrativa na Avenida Nereu Ramos, nº 50, Centro, São João do Sul/SC, por intermédio da autoridade competente, formaliza o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, vinculado ao Processo Administrativo nº 072/2026, destinado à contratação da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI, mantenedora da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, para execução de Estudo Técnico Socioambiental – ETSA na Comunidade da Barrinha, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o art. 72 da mesma Lei e o Decreto Municipal nº 30/2024.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente procedimento tem por objeto a contratação da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI, mantenedora da UNESC, para elaboração do Estudo Técnico Socioambiental – ETSA na área da Comunidade da Barrinha, próxima à Lagoa do Sombrio, no Município de São João do Sul/SC, em atendimento ao Inquérito Civil referido no Plano de Trabalho e aos elementos técnicos aplicáveis constantes do Parecer Técnico nº 26/2024/GAM/CAT do Ministério Público de Santa Catarina – MPSC.
- 1.2.** A contratação compreenderá, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho, a elaboração do Plano de Trabalho; aerolevantamento fotogramétrico; estudos e levantamentos de campo; elaboração do Estudo Técnico Socioambiental; elaboração de mapa temático interativo; e realização/documentação de reuniões técnicas, além dos demais produtos, bases cartográficas, análises e documentos técnicos necessários ao completo atendimento do objeto.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Elaboração de Estudo Técnico Socioambiental – ETSA na área da Comunidade da Barrinha, próxima à Lagoa do Sombrio, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho.	Serviço	1	R\$ 186.000,00	R\$ 186.000,00

- 1.3.** O valor global proposto pela instituição para a execução do objeto é de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), sujeito à demonstração definitiva de compatibilidade do preço nos termos deste Termo e dos documentos de pesquisa e justificativa juntados aos autos.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 2.1.** A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive a gestão administrativa e financeira dessas atividades, desde que o contratado detenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.
- 2.2.** O enquadramento legal não decorre apenas da natureza jurídica da instituição. Exige-se demonstração cumulativa da finalidade estatutária compatível, da ausência de fins lucrativos, da reputação ética e profissional, da pertinência entre as finalidades institucionais e o objeto concreto e da capacidade técnica para execução direta das parcelas essenciais do serviço.
- 2.3.** O processo de contratação direta deverá observar a instrução prevista no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, análise de riscos quando cabível, estimativa da despesa, parecer jurídico, demonstração da disponibilidade orçamentária, habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.
- 2.4.** Nos termos do art. 54 do Decreto Municipal nº 30/2024, o processo de contratação direta seguirá o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo as regras municipais. Por não se tratar de dispensa fundada



nos incisos I e II do art. 75, a contratação deverá ser submetida ao controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme art. 39, § 2º, do regulamento municipal.

3. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DO ART. 75, INCISO XV

- 3.1. A contratação somente poderá ser autorizada após a comprovação documental de que a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI atende integralmente aos requisitos específicos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. Para esse fim, deverão constar dos autos, de modo suficiente e atualizado, documentos que demonstrem:
 - a) a natureza de instituição brasileira e a finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, em compatibilidade com o objeto pretendido;
 - b) a ausência de finalidade lucrativa, mediante estatuto, atos constitutivos e demais documentos institucionais pertinentes;
 - c) a inquestionável reputação ética e profissional, demonstrada por histórico institucional, experiência anterior, atestados, contratos ou instrumentos congêneres e demais elementos idôneos.
- 3.3. Também deverá ser comprovada a capacidade técnico-operacional da instituição e da equipe indicada para execução do ETSA, inclusive quanto às áreas de engenharia ambiental, geoprocessamento, biologia, geologia, agronomia, arqueologia, arquitetura, direito e demais especialidades constantes do Plano de Trabalho, quando aplicáveis às respectivas etapas.
- 3.4. A qualificação institucional deverá ser analisada em função do objeto concreto, não sendo suficiente a mera condição de fundação educacional ou mantenedora de universidade para legitimar, isoladamente, a contratação direta.
- 3.5. Deverão ser juntados, entre outros documentos pertinentes, estatuto atualizado, atos constitutivos, comprovação da relação institucional entre FUCRI, UNESCO e IPARQUE, documentos de representação, certidões, atestados de capacidade técnica, documentos da equipe técnica e evidências de experiência em estudos socioambientais, planejamento urbano-ambiental, regularização fundiária, geoprocessamento ou atividades correlatas.

4. DO NEXO ENTRE O OBJETO E AS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

- 4.1. O objeto possui natureza técnico-científica e multidisciplinar, envolvendo diagnóstico socioambiental, aerolevantamento, geoprocessamento, levantamentos de campo, análise integrada dos meios físico, biótico e social, delimitação de áreas urbanas consolidadas e APP urbana, análise de riscos, proposição de diretrizes ambientais e elaboração de produtos cartográficos.
- 4.2. O Plano de Trabalho apresentado pela UNESCO/IPARQUE demonstra que a execução será desenvolvida por equipe multidisciplinar e resultará em seis produtos técnicos, com prazo físico de 12 (doze) meses, incluindo atividades de campo, análises técnicas, produção de dados georreferenciados e reuniões de acompanhamento.
- 4.3. A contratação deverá preservar a execução direta, pela FUCRI/UNESCO/IPARQUE e pela equipe indicada, das parcelas essenciais e intelectuais que justificam o enquadramento no art. 75, inciso XV, vedada a utilização da instituição como mera intermediária para repasse integral ou substancial do objeto a terceiros.
- 4.4. Eventual subcontratação, se admitida no Termo de Referência e no contrato, ficará restrita a atividades acessórias ou instrumentais, mediante prévia autorização da Administração e sem transferência da responsabilidade técnica, da coordenação, das análises, das conclusões ou dos produtos essenciais do ETSA.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 5.1. A contratação justifica-se pela necessidade de elaboração de Estudo Técnico Socioambiental na Comunidade da Barrinha, situada nas proximidades da Lagoa do Sombrio, para subsidiar o planejamento urbanístico-ambiental municipal e o tratamento técnico de ocupações existentes em área ambientalmente sensível, inclusive em relação à delimitação de áreas urbanas consolidadas, APP, áreas de risco, passivos ambientais e medidas de regularização e recuperação.
- 5.2. A solução exige integração de conhecimentos técnicos e científicos de diferentes áreas, levantamentos de campo, bases cartográficas, aerolevantamento, geoprocessamento e análise socioambiental



integrada, de modo que a contratação de instituição com estrutura acadêmica e técnico-científica compatível mostra-se adequada à obtenção do resultado pretendido, desde que comprovados os requisitos específicos do art. 75, inciso XV.

- 5.3.** A escolha da contratação direta não elimina o dever de planejamento, motivação, economicidade, definição objetiva do escopo, fiscalização, recebimento por produtos e controle de resultados. A dispensa incide sobre o dever de licitar, e não sobre os demais deveres de instrução e governança da contratação.
- 5.4.** A contratação deverá observar integralmente o ETP, o Termo de Referência, o Mapa de Riscos, o Plano de Trabalho, a proposta da instituição e a minuta contratual, prevalecendo as exigências da Administração sempre que houver necessidade de compatibilização formal, técnica ou jurídica antes da assinatura.

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- 6.1.** O processo deverá ser instruído, no que couber, com:
- a) Autuação e Documento de Formalização de Demanda;
 - b) Estudo Técnico Preliminar;
 - c) Pesquisa de preços e respectivo relatório/memória de cálculo;
 - d) Termo de Referência;
 - e) Mapa de Gestão de Riscos;
 - f) Plano de Trabalho e proposta técnica-financeira da FUCRI/UNESC;
 - g) documentos institucionais comprobatórios dos requisitos do art. 75, inciso XV;
 - h) justificativa do preço e documentos complementares de compatibilidade do valor proposto;
 - i) Razões da Escolha do Contratado;
 - j) documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na extensão exigível;
 - k) manifestação técnico-contábil sobre disponibilidade e bloqueio de recursos orçamentários;
 - l) minuta contratual;
 - m) parecer jurídico e eventuais pareceres técnicos;
 - n) autorização da autoridade competente;
 - o) extrato/ato de contratação direta e comprovantes de publicação;
 - p) registros no PNCP, sítio eletrônico oficial, DOM e e-Sfinge/TCE-SC, quando aplicáveis.
- 6.2.** A pesquisa de preços e a justificativa do valor deverão observar o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 30 do Decreto Municipal nº 30/2024. A manifestação orçamentária deverá observar o art. 33 do regulamento municipal, e a contratação somente seguirá para formalização após o controle prévio de legalidade previsto no art. 39, § 2º.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 7.1.** A escolha da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI, mantenedora da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, deverá ser consolidada em documento próprio de Razões da Escolha do Contratado e se apoia, em síntese, nos seguintes elementos:
- a) finalidade institucional potencialmente compatível com atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento científico e tecnológico, sujeita à comprovação estatutária nos autos;
 - b) estrutura técnica do IPARQUE/UNESC e equipe multidisciplinar indicada para a execução do ETSA;
 - c) experiência técnico-científica e institucional a ser comprovada por atestados, contratos e demais documentos pertinentes;
 - d) proposta técnica que contempla os produtos e etapas definidos para a solução da necessidade municipal;

- e) ausência de fins lucrativos e reputação ética e profissional, a serem documentalmente demonstradas;
 - f) inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público, mediante consultas e certidões aplicáveis;
 - g) compromisso de execução direta das parcelas essenciais e manutenção da equipe técnica compatível durante a execução.
- 7.2.** A escolha não se fundamenta em preferência subjetiva pela instituição, mas deverá resultar da comprovação objetiva dos requisitos legais do art. 75, inciso XV, da adequação técnico-institucional ao objeto e da demonstração de que a solução proposta atende à necessidade definida no planejamento da contratação.
- 7.3.** A formalização contratual ficará condicionada à juntada e validação de toda a documentação institucional e de habilitação exigível, bem como à conclusão do parecer jurídico quanto ao enquadramento e à regularidade da instrução.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 8.1.** A pesquisa realizada no Banco de Preços para o objeto “Elaboração de Estudo Técnico Socioambiental – ETSA, com diagnóstico ambiental e socioeconômico, aerolevantamento, delimitação de áreas urbanas consolidadas e APP, levantamentos de campo e elaboração de produtos cartográficos” reuniu 6 (seis) referências de contratações públicas e apurou mediana de R\$ 297.204,10 e média de R\$ 328.341,95.
- 8.2.** A proposta apresentada pela FUCRI/UNESC é de R\$ 186.000,00, valor R\$ 111.204,10 inferior à mediana apurada de R\$ 297.204,10, diferença aproximada de 37,42%, e também inferior à média de R\$ 328.341,95. O resultado evidencia condição econômica favorável da proposta em relação aos parâmetros coletados. Considerando a heterogeneidade dos escopos pesquisados, a avaliação econômica é realizada em conjunto com a aderência técnica do objeto, os seis produtos exigidos, o aerolevantamento, os levantamentos de campo, a equipe multidisciplinar, o prazo e as responsabilidades profissionais assumidas.
- 8.3.** A razoabilidade do valor deverá considerar as especificidades do ETSA da Barrinha, que contempla aerolevantamento fotogramétrico, estudos e levantamentos de campo, caracterização socioambiental, análises físico-bióticas e sociais, delimitação de APP e áreas urbanas consolidadas, mapa temático interativo, reuniões técnicas, equipe multidisciplinar e prazo físico de 12 (doze) meses. Antes da autorização definitiva, recomenda-se complementar a justificativa com contratos, notas fiscais ou outros documentos idôneos que demonstrem os preços praticados pela própria FUCRI em objetos idênticos ou semelhantes, quando disponíveis.
- 8.4.** À vista da pesquisa de preços e da proposta apresentada, o valor de R\$ 186.000,00 mostra-se compatível e economicamente vantajoso em relação aos parâmetros coletados, sem prejuízo da formalização da justificativa de preço prevista no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da conferência dos demais requisitos legais da contratação direta.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** A FUCRI deverá apresentar documentação compatível com a natureza da contratação, abrangendo, no que couber:
- a) habilitação jurídica e documentos de representação;
 - b) regularidade fiscal perante as Fazendas competentes;
 - c) regularidade social, inclusive FGTS, quando aplicável;
 - d) regularidade trabalhista;
 - e) qualificação técnica da instituição e da equipe indicada;
 - f) comprovação dos requisitos específicos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021;
 - g) declarações exigidas pela Administração e ausência de impedimentos para contratar.
- 9.2.** A Administração deverá realizar consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, incluindo CEIS, CNEP e demais bases pertinentes, registrando os resultados nos autos antes da formalização do contrato.

- 9.3. A manutenção das condições de habilitação e qualificação deverá ser exigida durante toda a execução contratual, sem prejuízo das verificações específicas necessárias à liquidação e ao pagamento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 15, vinculada ao Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração, Unidade 001 – Secretaria Municipal de Administração, Ação 2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Fonte 1500 – Recursos Ordinários, conforme manifestação técnico-contábil e bloqueio a serem juntados aos autos.

O elemento de despesa, a funcional completa, o vínculo e os valores a serem empenhados em cada exercício deverão observar a manifestação da Contabilidade e o cronograma financeiro definitivo da contratação, vedada a execução sem prévia cobertura orçamentária.

- 10.2. Por se tratar de execução que poderá alcançar exercício subsequente, os recursos referentes aos períodos posteriores deverão correr por conta das dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias, com os registros e providências contábeis cabíveis.

11. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual ou na ordem de início, conforme definido na minuta contratual e no Termo de Referência.
- 11.2. O prazo de execução deverá observar o cronograma físico dos 6 (seis) produtos do ETSA, com recebimento, avaliação e pagamento vinculados aos produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, vedado o pagamento por mero decurso do tempo sem correspondente execução e ateste.
- 11.3. Eventual necessidade de prorrogação observará as hipóteses, requisitos e formalidades da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos contratos por escopo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação de sanções quando o atraso decorrer de culpa da contratada.
- 11.4. A alteração de prazo ou cronograma não poderá descaracterizar o objeto, ampliar indevidamente o escopo ou afastar os pressupostos jurídicos que fundamentaram a contratação direta.

12. DA EXECUÇÃO DIRETA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. A instituição contratada deverá executar diretamente as atividades técnicas e intelectuais essenciais que justificaram a contratação com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Permanecem sob responsabilidade direta da FUCRI/UNESC/IPARQUE a coordenação técnica, a análise integrada, a elaboração e validação dos relatórios, a delimitação das áreas e APP, a consolidação cartográfica, as conclusões técnicas e a entrega dos produtos previstos.
- 12.3. A eventual utilização de terceiros deverá limitar-se a atividades acessórias ou instrumentais expressamente admitidas no Termo de Referência e no contrato.
- 12.4. Qualquer subcontratação permitida dependerá de prévia anuência da Administração e não poderá transferir a terceiros a parcela principal ou a responsabilidade técnica institucional pela execução do ETSA.
- 12.5. A contratada responderá integralmente pelos atos, serviços e resultados de eventuais subcontratados autorizados, sem criação de vínculo entre estes e a Administração.
- 12.6. A fiscalização poderá exigir identificação dos profissionais envolvidos, registros de responsabilidade técnica e comprovação de vínculo ou atuação pela equipe indicada, sempre que necessário.
- 12.7. A substituição de profissional integrante da equipe técnica deverá ser previamente comunicada e somente será admitida por profissional com qualificação compatível ou superior, quando a respectiva especialidade for relevante à execução.
- 12.8. Os produtos deverão ser entregues nos formatos, conteúdos e padrões definidos no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e nas determinações do Grupo Técnico de Acompanhamento – GTA, quando instituído.
- 12.9. O Município deverá disponibilizar as bases, informações e acessos de sua responsabilidade, nos termos do Plano de Trabalho, sem transferência à Administração de obrigações técnicas próprias da contratada.



- 12.10.** O descumprimento das obrigações de execução direta, equipe técnica, produtos, prazos ou qualidade sujeitará a contratada às medidas de fiscalização, glosas, correções e sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

13. DA PUBLICAÇÃO E DOS REGISTROS

- 13.1.** O ato que autorizar a presente contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigíveis.
- 13.2.** O contrato e os documentos legalmente exigidos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no sítio eletrônico oficial do Município, observados os prazos legais aplicáveis às contratações diretas.
- 13.3.** Deverão ser realizados os registros e remessas ao e-Sfinge/TCE-SC e aos demais sistemas municipais ou oficiais pertinentes, preservando-se a coerência entre o Processo Administrativo nº 072/2026, o Termo de Dispensa, o contrato, as publicações, a execução e os registros contábeis.

14. DA DELIBERAÇÃO

- 14.1.** Considerando:
- a) a necessidade administrativa de elaboração do Estudo Técnico Socioambiental – ETSA da Comunidade da Barrinha;
 - b) a natureza técnico-científica e multidisciplinar do objeto;
 - c) o enquadramento pretendido no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionado à comprovação integral de seus requisitos;
 - d) a adequação técnico-institucional da FUCRI/UNESC/IPARQUE ao objeto, a ser demonstrada pelos documentos constantes dos autos;
 - e) a pesquisa de preços e a justificativa específica do valor proposto, demonstrando que R\$ 186.000,00 se encontra abaixo da mediana de R\$ 297.204,10 e da média de R\$ 328.341,95;
 - f) a documentação de habilitação e qualificação mínima exigível;
 - g) a disponibilidade orçamentária, mediante manifestação e bloqueio da Dotação nº 15;
 - h) a minuta contratual e os documentos de planejamento da contratação;
 - i) a execução direta das parcelas essenciais e a limitação de eventual subcontratação a atividades acessórias;
 - j) o parecer jurídico obrigatório para esta hipótese de contratação direta;
 - k) uma vez comprovados todos os pressupostos legais e saneadas as pendências documentais, AUTORIZO a contratação direta da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI, mantenedora da UNESC, inscrita no CNPJ sob nº [a preencher], pelo valor global de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), para execução do objeto descrito neste Termo e nos documentos técnicos do Processo Administrativo nº 072/2026.
- 14.2.** Encaminhe-se, após a conclusão do controle prévio de legalidade e o saneamento das eventuais recomendações jurídicas, para formalização contratual, publicação, registro nos sistemas oficiais, emissão dos documentos orçamentários, execução, fiscalização, liquidação e pagamento, observadas as cautelas legais e regulamentares.

São João do Sul/SC, 21 de outubro de 2026

Richard Quadros Magnus
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Matrícula nº 2135-2